

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 3552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

CONTRATO - CONTRATO N°. 12 /2017 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA E A EMPRESA AMARAL & MONTEIRO CLINICA MEDICA LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos cinco dias do mês de junho de 2017, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.662.007/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Maurilei Aparecido Dias da Silva, brasileiro, casado, RG nº. 25.388.502-4, CPF nº 254.058.838-75, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Amaral & Monteiro Clinica Medica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.754.195/00001-06, com sede na Cidade de Presidente Prudente - SP, neste ato representada por seu represente legal, Juliano Vinicius Oliveira Amaral, solteiro, medico, portador da carteira de identidade nº 399.2005., e do CPF/MF n.º 961.570.541-15 denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2017, do Tipo Menor Preço Unitário, consoante e decidido no processo administrativo nº. 09/2017 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços médicos destinados ao setor da Saúde, com as características e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

Item	Descrição dos serviços
01	Empresa especializada na prestação de Serviços Médicos com fornecimento de:



Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 3552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

01 (um) médico em atuação como clinico geral, em dias úteis, com carga horaria de 20 horas semanais.

01 (um) medico em atuação em ESF em dias uteis, com carga horaria de 40 horas (*) semanais. + 01 (uma) hora de TFD.

Por período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato a ser prestado na Unidade Básica de Saúde do município de Pracinha/SP.

O contrato decorrente da presente licitação irá viger da data de sua assinatura até (12 meses), podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da <u>LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993</u>.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias seguintes:

02- Poder Executivo - 02.10 - Saúde - 3.3.90.39 outros serviços terceiros pessoa jurídica ficha 43

02- Poder Executivo - 02.10 - Saúde - 3.3.90.39 outros serviços terceiros pessoa jurídica ficha 56

CLÁUSULA SEGUNDA DO FORNECIMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução dos serviços deverão ser prestadas na Unidade Basica de Saúde do município de Pracinha, dentro das especificações quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo setor que expedirá o atestado de recebimento ou atestará na própria nota fiscal o recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido atestado de recebimento ou atestará na própria nota fiscal o recebimento dos serviços, se atendidas ás determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO





Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 3552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a)	rejeita-ló	no	todo	ou	em	parte	se	não	corr	esponder	ás
	especifica	açõe	es (ob	me	morial	C	lescri	tivo	(anexo	1)

determinando sua substituição;

b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

DO PREÇO CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviços do(s) item(ns) (prestação de Serviços Médicos com fornecimento de 01 (um) médico em atuação como clinico geral, em dias úteis, com carga horaria de 20 horas semanais e 01 (um) medico em atuação em ESF em dias uteis, com carga horaria de 40 horas (*) semanais. + 01 (uma) hora de TFD, o valor de *R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)*, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática do *exercício de 2017* pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte:

02- Poder Executivo - 02.10 - Saúde - 3.3.90.39 outros serviços terceiros pessoa jurídica ficha 43

02- Poder Executivo - 02.10 - Saúde - 3.3.90.39 outros serviços terceiros pessoa jurídica ficha 56

PARÁGRAFO UNICO

O preço constante da CLÁUSULA SEGUNDA inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da CONTRATADA, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a CONTRATANTE.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CLAUSULA QUARTA





Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 3552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços e emissão das respectivas notas fiscais.

DO REAJUSTE CLAUSULA QUINTA

O preço é fixo e irreajustável, garantindo – se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da lei Federal n 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO CLAUSULA SEXTA

A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, será data de sua assinatura até (12 meses), podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da <u>LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE</u> 1993.

DA RESCISÃO CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) sem justificativa plausível, a juízo da CONTRATADA, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- b) atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas;
- c) não obedecer às especificações da CONTRATANTE;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- e) em caso de falência insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA





Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 3552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Pracinha, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o 20° (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizada a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARAGRÁFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais n °s 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 02** (**dois**) **anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 ensejar o retardamento na entrega do objeto desta tomada de preço;
- 2 não mantiver a proposta, injustificadamente:





Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 3552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

- 3 comportar-se de modo inidôneo:
- 4 fizer declaração falsa:
- 5 cometer fraude fiscal:
- 6 falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Pracinha/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos do **Tomada De Preço 02/2017**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO





Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 3552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Lucélia – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pracinha, 05 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA Maurilei Aparecido Dias da Silva Prefeito Municipal Contratante

Amaral & Monteiro Clinica Medica Ltda. CNPJ/MF sob o nº. 22.754.195/00001-06 Juliano Vinicius Oliveira Amaral Contratada

Testemunhas:

Nome:			



Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 3552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA.

CONTRATADA: Amaral & Monteiro Clinica Medica Ltda.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 12/2017

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços médicos destinados ao

setor da Saúde

VALOR: 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: Pracinha SP, 05/de junho de 2017.

CONTRATANTE: Maurilei Aparecido Dias da Silva- prefeito Municipal

E-mail institucional: pmpracinha@#btmail.com

E-mail pessoal:maurileidias@hotmail.com

CONTRATADA:.- Amaral & Monteiro Clinica Medica Ltda. Juliano Vinicius Oliveira Amaral

E-mail institucional: : parati@paraticontabilidade.com.br

E-mail pessoal: jvoamaral@hotmail.com